



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO PESSOAL COM FUNÇÕES POLICIAIS NA PSP

NA PSP

O serviço tem o carácter de permanente e deverá ser dividido em três categorias. O serviço operacional, o serviço policial e o serviço administrativo.

1 - O serviço operacional é o de supervisão e de execução no terreno. O pessoal a desempenhar funções operacionais directas no terreno não deverá ter idade superior aos 45 anos de idade, salvo em situações excepcionais e com o seu consentimento.

2 - O serviço policial é todo aquele que envolve a preparação, planeamento e desempenho directo ou indirecto ao serviço operacional, mas sempre desempenhado fora do terreno. O desempenho será feito por pessoal maioritariamente com idade igual ou superior a 45 anos de idade, com as excepções legalmente admitidas por motivo de junta médica.

3 - O serviço desempenhado por pessoal civil na PSP é todo o serviço de natureza administrativa, contabilística, informática e ou de apoio ao serviço policial.

Horário de trabalho

O horário de referência para o pessoal é de 36 horas semanais, com pelo menos uma folga semanal. O trabalhador só poderá mudar de turno após o seu dia de descanso normal.¹

Categorias funcionais na PSP

A PSP como instituição em forma de hierarquia horizontal tem a seguinte composição:

1 - Oficiais: Superintendente-Chefe, Superintendente, Intendente, Subintendente, Comissário e Subcomissário.

2 - Chefes: Chefe Coordenador, Chefe Principal, Chefe e Subchefe.

¹ Lei 7/2009 - 12 Fev - Duração e organização do tempo de trabalho



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

3 - Agentes: Agente Coordenador, Agente Principal e Agente.

Antiguidade

1 - A antiguidade é definida por ordem da classificação do respectivo curso de formação ou de promoção e data do despacho que determina essa ascensão.

2 - Sempre que os oficiais possuírem igual antiguidade no posto de ingresso na categoria e igual nível académico de habilitação, são considerados mais antigos os que obtenham a sua formação por via da frequência do curso de formação de oficiais na Escola Superior de Polícia ou ISCPSP.

3 - No caso de os profissionais da PSP possuírem igual antiguidade no posto de ingresso na categoria, são considerados mais antigos aqueles com o nível académico mais elevado.

4 - Em nenhum caso, um elemento da PSP mais moderno poderá passar à frente de um mais antigo.

Cargo de posto superior

1 - O profissional da PSP nomeado para o cargo a que corresponda posto superior ao seu é investido, enquanto nessa situação, da respectiva autoridade, remuneração base e suplemento por serviço nas forças de segurança e demais suplementos correspondentes ao posto a ocupar.

2 - A nomeação a que se refere o número anterior tem carácter excepcional e provisório.

Nomeação para cargo inferior

O pessoal da PSP não pode ser nomeado para cargo a que corresponda posto inferior ao seu, nem estar subordinado a outros de menor patente ou antiguidade, com excepção dos casos de hierarquia funcional expressos em documento legal.

Situação de pré-aposentação



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

Pré-aposentação é a situação para a qual transita o pessoal, desde que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Tenha pelo menos 55 anos de idade.
- b) Tenha pelo menos 36 anos de serviço.

Situações especiais de passagem à pré-aposentação

1 - O Director-Nacional, que seja oriundo da PSP e que cesse funções, transita para a situação de pré-aposentação 120 dias após a data da cessação das respectivas funções, se antes do termo deste prazo não for nomeado para cargo compatível com o seu posto.

2 - Transita para a pré-aposentação o elemento da PSP no activo que, no respectivo posto, complete o seguinte tempo de permanência na sua categoria ou posto:

- a) **Seis** anos em Superintendente-Chefe, no caso em que este seja o posto mais elevado do respectivo quadro;
- b) **Oito** anos em Superintendente;
- c) **Dez** anos em Intendente;
- d) **Oito** anos em Subintendente, nos casos em que estes postos sejam os mais elevados dos respectivos quadros;
- e) **Oito** anos em Chefe Coordenador, nos casos em que estes postos sejam os mais elevados dos respectivos quadros;
- f) **Oito** anos em Agente Coordenador, nos casos em que estes postos sejam os mais elevados dos respectivos quadros.

Limite de idade passagem pré-aposentação

O profissional da PSP passará obrigatoriamente à situação de pré-aposentação com a seguinte idade:

Superintendente-Chefe -> **60** anos



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

Restante pessoal -> **57** anos

Aumento do tempo de serviço

1 - O pessoal da PSP, enquanto se mantiver em serviço, beneficiará de um aumento de **25%** em relação ao tempo efectivo prestado², para efeitos de pré-aposentação e de aposentação.

2 - São excluídas as situações em que:

- a) Permaneça em situação pela qual não tenha direito a remuneração;
- b) Cumpra pena, sanção acessória ou medida de coacção, por motivos criminais ou disciplinares, não conciliável com o exercício de funções policiais;
- c) Permaneça suspenso de funções, nos termos previstos no Estatuto Disciplinar.

A avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho na PSP deverá ser totalmente abolida quer para efeitos de concursos quer para efeitos de remuneração.

Acesso à categoria de Chefe

1 - O acesso à categoria de Chefe faz-se de entre os Agentes com pelo menos **cinco** anos de serviço, através de concurso publicado em DR, por portaria do responsável pelo Ministério da Administração Interna.

2 - O ingresso na categoria Chefe é feito no posto de Subchefe de entre os alunos aprovados no curso de promoção de Subchefes (CFS) ministrado na EPP;

3 - Os Subchefes com pelo menos **oito** anos de serviço e na classe de comportamento exemplar ou 1.^a classe de comportamento, serão promovidos a Chefe, ordenados por ordem da sua antiguidade.

² As condições de trabalho no trabalho por turnos. Isabel Soares da Silva, CLIMEPSI Editores- 2012



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

4 - Serão promovidos ao posto de Chefe Principal os Chefes com pelo menos **quinze** anos de serviço na categoria, e na classe de comportamento exemplar ou 1.^a classe comportamento.

5 - Os Chefes, quer sejam oriundos dos cursos de promoção a Subchefe quer do curso de promoção a Chefe, poderão concorrer ao Curso de Chefe Coordenador com pelo menos **dezoito** anos de serviço na categoria, desde que se encontrem na classe de comportamento exemplar ou 1.^a classe de comportamento.

6 - A promoção a Chefe Coordenador é feita através de concurso publicado em DR, por portaria do responsável pelo Ministério da Administração Interna, após conclusão com aproveitamento do curso de promoção a Chefe Coordenador (CPCC), ministrado na EPP.

Acesso à categoria de Agente

1 - O acesso à categoria de Agente faz-se através de concurso publicado em DR, por portaria do responsável pelo Ministério da Administração Interna.

2 - Serão nomeados definitivamente como Agente os alunos habilitados com o Curso de Formação de Agentes (CFA), ministrado pela EPP.

Progressão na categoria de Agente

1 - A progressão faz-se por via horizontal e pela via vertical da seguinte forma:

a) **5** anos como Agente para promoção a Agente Principal;

b) **8** anos como Agente Principal para poder concorrer a Agente Coordenador.

2 - A progressão pela via vertical é feita através de concurso publicado em DR, por portaria do responsável pelo Ministério da Administração Interna, de entre os Agentes e Agentes Principais com pelo menos **13** anos de serviço na categoria de agente.

Disposições Transitórias e finais



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

- 1 - Transitam para a categoria de Chefe Coordenador todos os Chefes Principais, habilitados com o curso de Subchefe Ajudante, colocados no nível **27**;
- 2 - Transitam para a categoria de Chefe Principal todos os Chefes com mais de 15 anos de serviço na carreira de Chefe, colocando-se no nível **22** e por aí em diante. (nível **22** para os de 15 anos de serviço como Subchefe, nível **23** para os de 18 anos de serviço como Subchefe e nível **24** para os de 20 anos de serviço como Subchefe)
- 3 - Transitam para a categoria de Agente Coordenador todos os Agentes Principais, habilitados com curso de promoção de Guardas Principais, colocados no nível **20**.
- 4 - Transitarão para a categoria de Agente Coordenador todos os Agentes Principais com pelo menos 16 anos naquele posto, colocados no nível **18**.
- 5 – As promoções previstas no número anterior serão precedidas de procedimento concursal.
- 6 - Transitam para a categoria de Agente Principal todos os Agentes que tenham na categoria mais de 5 anos de serviço, sendo colocados no nível **11**;

Direito a habitação

O Director Nacional, os Directores Nacionais - adjuntos, o Inspector Nacional, os Comandantes e 2.ºs Comandantes dos Comandos Territoriais, o Comandante e o 2.º Comandante da Unidade Especial de Polícia (UEP), os Directores e Directores-Adjuntos dos estabelecimentos de ensino, o Secretário-Geral dos Serviços Sociais, têm direito a habitação por conta do Estado quando tenham residência habitual a mais de 50 km da sede da respectiva unidade ou serviço.

CONCLUSÃO:

- 1 - A antiguidade deverá ser especialmente respeitada. Quer para efeitos de colocação quer para efeitos de dignificação e prestígio do profissional.



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

2 - Na carreira de oficial da PSP são tidos em consideração **5** anos no curso ministrado no ISCPSI, e **21** anos de carreira efectiva como oficial. Este tempo permite a um oficial chegar ao topo da sua carreira, Superintendente-Chefe em **26** anos de serviço.

3 - Do mesmo modo, pretende-se que a um agente da PSP ao fim de **26** anos possa atingir o posto mais elevado da carreira de base. Ou seja, um Agente para chegar a Chefe Coordenador terá que ter feito **um** ano de curso de Agentes, **um** ano de Curso de Chefes e **um** ano de curso de Chefe Coordenador, e ter pelo menos **23** anos de serviço.

4 - Também deverá ser considerado o não congelamento dos níveis remuneratórios.

5 - A avaliação de serviço a ser usada como medida para efeitos de progressão na carreira pela via de concurso ou pela via de aumento de remuneração é uma grave violação do direito do trabalho.

6 - Em termos de desgaste profissional, os estudos³, apontam que as profissões exercidas por turnos, com rotações dia/noite, independentemente da variação dessa rotação são de elevado desgaste físico e psicológico.

7 - Pelo exposto, quer o estatuto em vigor, quer o que está a ser proposto, são instrumentos que potenciam a regressão social.

8 - Assim que, a Associação Sindical Autónoma de Polícia entende que para efeitos de pré-aposentação deverão ser consideradas as condições normais e ainda condições especiais, de acordo com o acima sugerido.

9 - Um estatuto, com este tipo de metodologia deverá ser considerado um estatuto perfeito e equilibrado em termos de igualdade no acesso às carreiras, sistema remuneratório e pré-aposentação e aposentação e merecerá a nossa aprovação.

³ As condições de trabalho no trabalho por turnos. Isabel Soares da Silva, CLIMEPSI Editores- 2012



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

ANEXO

Carreira	Nível remuneratório
Oficiais da ESP ou ISCP SI	Nada a referir
Outros Comissários	29 a 37
Outros Subcomissários	21 a 30
Chefe Coordenador	27 a 32
Chefe Principal	22 a 25
Chefe	18 a 21
Subchefe	16 a 18
Agente Coordenador	18 a 21
Agente Principal	11 a 17
Agente	7 a 9



Associação Sindical Autónoma de Polícia

ASAPOL

Direcção Nacional

Bibliografia:

Lei 7/2009- 12 Fev- Duração e organização do tempo de trabalho

Dec.Lei n.º 299/2009 de 14 OUT – *Estatuto do pessoal policial da PSP*

Silva,I. *As condições de trabalho no trabalho por turnos*. CLIMEPSI Editores- 2012